



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00086

|                                            |                     |
|--------------------------------------------|---------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |                     |
| Recebido em                                | 14/02/2008 às 17:20 |
|                                            | Matr.:              |

**Medida Provisória 417/2008****Emenda Aditiva**

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, os seguintes artigos:

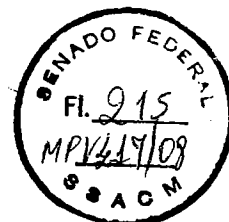
Art. Dê-se ao parágrafo único, do art. 15, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 15 .....

***Parágrafo único. Não configura crime o disparo de alerta, assim definido o tiro dado para o alto, em legítima defesa e em local que não ofereça risco à vida, integridade ou patrimônio de outrem."***  
**(NR)**

**Justificativa**

A inclusão da ressalva em caso de legítima defesa é imprescindível, pois, não pode o cidadão ser privado do direito de usar





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

dos meios disponíveis em sua legítima defesa. No entanto, mesmo nesse caso, responderá por eventuais danos na esfera civil.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2008.

  
**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
Vice-Lider da Bancada  
PDT - RS

